



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$ Semestre 130\$
A 1.ª série.	80\$ " 48\$
A 2.ª série.	80\$ " 48\$
A 3.ª série.	80\$ " 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-xx-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 10:957 — Levanta o estado de sitio em todo o país.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:808 — Concede pensões: à viúva do cidadão João Pinheiro Chagas e seus dois filhos, à mãe do capitão de fragata João Fiel Stockler, e à viúva e aos três filhos menores do falecido jornalista António França Borges.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao artigo 1.º do decreto n.º 10:939, que torna obrigatório para o pessoal da armada o «Boletim do Registo Psico-antropológico e Médico».

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 4:471, que regula a forma de substituição dos adjuntos dos commissários do Governo junto das companhias de caminhos de ferro submetidas ao regime estabelecido pelo decreto de 9 de Novembro de 1893.

Decreto n.º 10:958 — Determina que no orçamento do Ministério em vigor para o actual ano económico seja inserida verba para pagamento dos estudos e execução das obras para tornar navegável o Rio Maior.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:959 — Transfere da tabela orçamental do Ministério do Trabalho para a da Instrução Pública determinadas quantias destinadas ao pagamento de diferentes encargos do Hospital Escolar.

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Decreto n.º 10:957

Atendendo a que cessaram os motivos que determinaram a publicação do decreto n.º 10:938, de 19 de Julho corrente, havendo ordem e tranquillidade em todo o país: hei por bem, com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E levantado o estado de sitio em todo o país.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor e fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Castiheiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — An-

tónio Joaquim Machado do Lago Cerqueira — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:808

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do cidadão João Pinheiro Chagas e seus dois filhos, ao do sexo masculino enquanto for de menor idade e ao do sexo feminino enquanto se conservar no estado de solteiro, a pensão de 300\$ mensais, sendo applicável a esta pensão para efeitos de melhoria o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 10:250, de 5 de Novembro de 1924.

§ 1.º Esta pensão, acrescida de melhoria, será dividida em três partes iguais, sendo uma para a viúva, outra para o filho menor e a restante para a filha.

§ 2.º No caso de falecimento da viúva, ou de ter o filho menor atingido a maioridade, ou de ter casado a filha, reverterá para os restantes a respectiva cota parte na pensão a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Esta pensão será paga a partir da data do falecimento do referido João Pinheiro Chagas.

Art. 2.º Igual pensão é concedida à mãe do capitão de fragata João Fiel Stockler.

Art. 3.º É também concedida à viúva e aos três filhos menores do falecido António França Borges, D. Amélia França Borges, Maria Antónia França Borges e Eduardo França Borges, a pensão mensal de 300\$, à qual serão applicadas as disposições do artigo 1.º e será paga a contar da publicação da presente lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição de Gabinete

Rectificação

No corpo do artigo 1.º do decreto n.º 10:939, publicado no *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 20 de Julho corrente, deve ser substituído o ponto final por